



PORTARIA N.º 001 / DPMG / MARIANA / 2018

Dispõe sobre a limitação temporária das atribuições do Defensor Público na Comarca de Mariana/MG

CONSIDERANDO que o Anexo I, da Deliberação n.º 11, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, prevê a criação em abstrato de 02 (dois) órgãos de execução na Comarca de Mariana, sendo apenas 01 (um) deles com atuação em matéria Cível;

CONSIDERANDO a extensão das atribuições afetas ao órgão de execução instalado, que abrange todo tipo de atuação em matéria cível *strictu sensu*, como também nas áreas de família, infância e juventude cível e juizados especiais cíveis;

CONSIDERANDO a existência de 02 (duas) Varas Judiciais, ambas com competência mista, além de 02 (dois) Juizados Especiais, também com competência mista;

CONSIDERANDO a hoje precária estrutura física e de pessoal da Defensoria Pública de Mariana, que ocupa uma pequena sala dentro do Fórum e atua sem o apoio de servidores do quadro próprio e/ou colaboradores terceirizados, contando apenas com auxílio de estagiários cedidos por órgãos do Município;

CONSIDERANDO a dificuldade de compatibilização de todas as atividades inerentes ao cargo (de atendimento ao público, de administração interna do órgão, de peticionamento e atuação extrajudicial) com a rotina judicial das Varas Judiciais e Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável da Assessoria Técnica da Defensoria Pública Geral, por meio do Parecer n. 48/2017/ASDPMG, bem como despacho autorizativo da Defensoria Pública Geral para limitação temporária das atribuições;



RESOLVE:

Art. 1º - A Defensoria Pública de Mariana atuará exclusivamente nos feitos de família, nas ações de saúde, nas ações da infância e juventude de natureza cível, além de atuação integral em favor da população atingida de Bento Rodrigues e Paracatu e em outros casos estratégicos, a critério do Defensor Público, devendo, nestes casos excepcionais, comunicar previamente à Defensoria Pública- Geral.

§ 1º- Ficam excluídas da atuação na área de família as ações de inventário e arrolamento de bens.

§ 2º - A atuação nas ações de saúde se dará tanto no procedimento comum quanto em sede de Juizados Especiais.

Art. 2º - A atuação da Defensoria Cível incluirá a curadoria especial, nos casos elencados no *caput*, por se tratar de múnus, atribuído por lei, à Defensoria Pública.

Art. 3º - A Defensoria Cível da Comarca de Mariana/MG zelará pelo acervo processual dos feitos afetos às suas atribuições ajuizados por seu órgão de execução.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana/MG, 11 de Janeiro de 2018.

SAULO DUETTE PRATTES GOMES PEREIRA
Defensor Público

Coordenador Local da Defensoria Pública de Mariana
MADEP - 0912